



CONTRATO DE MANUTENÇÃO

Entre:

Freguesia de Santo António, com o número de pessoa coletiva 510833594, com sede na Calçada Moinho de Vento, n.º 3, em Lisboa, neste ato representada por Vasco André Lopes Alves Veiga Morgado, na qualidade de presidente da Junta de Freguesia de Santo António, com poderes para o ato, doravante designada por Primeira Outorgante ou Freguesia de Santo António (Lisboa)

e

Orona Portugal, Unipessoal, Lda, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva nº [REDACTED] com sede na [REDACTED] [REDACTED] este ato representada por Jo [REDACTED] [REDACTED] na qualidade de representante Legal com poderes para o ato, doravante designada por Segunda Outorgante,

Considerando que,

O presente contrato é celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP), nomeadamente da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º;

Em reunião de Junta de Freguesia de Santo António (Lisboa) de 05 de janeiro de 2022 foi aprovada a decisão de contratar, em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 36.º do CCP;

Em reunião de Junta de Freguesia de Santo António (Lisboa) de 31 de janeiro de 2022 foi adjudicada a proposta apresentada, aprovada a minuta do contrato respetivo, em cumprimento dos artigos 73.º e 98.º do CCP e foi designado como gestor do presente contrato a [REDACTED] [REDACTED], consultora da Subunidade de Ação Social desta autarquia;

Não há lugar à prestação de caução;



A despesa inerente ao contrato tem cabimento n.º 22 na classificação orgânica 040100 Subunidade Ação Social, Class. Económica: 0202200000 Outros trabalhos especializados do orçamento da Freguesia de Santo António (Lisboa) para o ano de 2022;

Pelo que,

É livremente celebrado o presente contrato de prestação de serviços, que os Outorgantes reciprocamente aceitam e se obrigam a cumprir, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

Através do presente contrato a Segunda Outorgante obriga-se à prestação de serviços de manutenção completa do ascensor do Centro Social Laura Alves sito na área geográfica da Freguesia de Santo António (Lisboa).

Cláusula 2.ª

(Obrigações da Segunda Outorgante)

1. A Segunda Outorgante obriga-se a prestar os serviços mencionados na cláusula anterior em respeito dos demais pontos que se seguem e em cumprimento de todas as normas legais aplicáveis.
2. No momento da apresentação da notificação da adjudicação a Segunda Outorgante deverá já deter todas as licenças, autorizações, alvarás e cumprir com as demais formalidades e requisitos legais para prestar os serviços em causa.
3. A Segunda Outorgante deverá, sempre que solicitado, prestar informações ou esclarecimentos sobre o ponto de situação de pedidos que lhe tenham sido feitos.
4. A Segunda Outorgante recorrerá a todos os meios técnicos, humanos, tecnológicos e organizacionais que sejam necessários e adequados à perfeita e completa prestação do serviço.
5. A Segunda Outorgante deve guardar sigilo de toda a informação e documentação de que possa ter acesso e/ou conhecimento no âmbito dos serviços prestados, não a podendo



transmitir a terceiros, nem lhe dar outro uso que não o que seja relativo à execução do contrato.

6. O dever de sigilo aplica-se relativamente a qualquer informação e/ou documentação que tenha acesso no exercício da sua atividade.

7. O dever de sigilo mantém-se para além do termo do contrato.

Cláusula 3.ª

(Preço contratual)

1. A Primeira Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante, pelos serviços previstos na cláusula 1.ª, o preço contratual de 1.440,00€ (mil, quatrocentos e quarenta euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2. Consideram-se incluídos no preço contratual todos os custos inerentes à prestação de serviços que não sejam da estrita responsabilidade da Primeira Outorgante.

Cláusula 4.ª

(Pagamento)

1. O valor indicado na cláusula anterior será pago em prestações mensais mediante apresentação fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação mensal a que se refere.

2. Não serão efetuados adiantamentos de preço por conta de prestações a realizar ou de atos preparatórios ou acessórios das mesmas.

3. O pagamento das prestações será realizado 30 dias após confirmação do previsto no número anterior e apresentação e validação das respetivas faturas.

4. Em caso de discordância por parte da Freguesia de Santo António (Lisboa), quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Segunda Outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de emissão de cheque ou transferência bancária.

**Cláusula 5ª****(Prazo de execução)**

O presente contrato inicia-se na data da sua assinatura, e após a entrega dos documentos de habilitação, e termina a 31 de dezembro de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 6.ª**(Comunicações e notificações)**

1. Quaisquer comunicações ou notificações deverão ser efetuadas por carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico.
2. As comunicações ou notificações efetuadas por carta registada com aviso de receção serão consideradas realizadas no dia da assinatura do referido aviso.
3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
4. As comunicações ou notificações efetuadas por correio eletrónico para a Primeira Outorgante e que sejam enviadas depois das 17h30m do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 9h30m do dia seguinte.

Cláusula 7.ª**(Resolução)**

1. Sem prejuízo dos fundamentos previstos na lei, qualquer um dos Outorgantes poderá resolver o contrato, por meio de carta registada com aviso de receção, quando, em relação a outro, se verifique o incumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no presente contrato.
2. Não se aplicará o disposto no número anterior se o incumprimento, ou cumprimento defeituoso, se ficar a dever a motivos de força maior. ✓



Cláusula 8.ª

(Casos fortuitos ou de força maior)

Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas com caráter de injunção.

Cláusula 9.ª

(Seguros)

1. Constitui responsabilidade da Segunda Outorgante deter, em plenas condições de vigência, seguro de acidentes de trabalho relativos a todo o pessoal, por si, afeto à execução do contrato, bem como os demais exigidos por lei.
2. A Primeira Outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de cinco (5) dias úteis.

Cláusula 10.ª

(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do contrato:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos Segunda Outorgantes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Freguesia
Santo António
Lisboa

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

Cláusula 11.ª

(Legislação aplicável)

O presente contrato é regulado pelas condições aqui expressas e, no que mais for omissivo, pelas disposições legais aplicáveis.

Cláusula 12.ª

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos.

Cláusula 13.ª

(Foro competente)

Para resolução de quaisquer litígios decorrentes do presente contrato as Partes acordam que fica estipulada a competência do Tribunal da área de Lisboa.

Feito em dois exemplares de seis folhas cada um, ficando cada um dos Outorgante com um deles.

Lisboa, 01 de fevereiro de 2022

A Primeira Outorgante,

A Segunda Outorgante

Oróna
Oróna Portugal, Lda.
Beloura Office Park
Alameda da Beloura, Edif. 4, Piso 2
2714-561 SINTRA
Tel. (+351) 213 255 800
Fax (+351) 219 225 818
lisboa@orona.pt
N.I.F.: 501 606 319